



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021**

**ETP nº 002/2025 – GSTT**

Data da elaboração: 31/03/2025

Responsável: Antônio Carlos Teixeira

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Manutenção preventiva da frota veicular do município, bem como as revisões estabelecidas pelo fabricante para os veículos novos.

**2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO**

Embora não haja elaboração do Plano Anual de Contratações, a necessidade está alinhada com o planejamento, tendo em vista que é um serviço feito por empresa especializada.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Devem ser observados os requisitos mínimos dispostos na Lei 14.133/2021 (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista; etc).

No caso em questão, a opção estabelecida será a modalidade pela Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*

**4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

Descrição

|                                                          |        |
|----------------------------------------------------------|--------|
| ● BUCHA DE COBRE                                         | 10,80  |
| ● FILTRO                                                 | 75,15  |
| ● ELEMENTO DO FILTRO DE AR PARA VEICULO AU               | 101,49 |
| ● FILTRO DE AR DO HABITACULO DE VEICULO AU               | 45,45  |
| ● FILTRO COMBUSTIVEL MOTRIO                              | 63,24  |
| ● ÓLEO SEMISINTÉTICO                                     | 210,45 |
| ● AIR CLEANER - LIMPA AR COND. NAO INFLAMAVEL 250ML/140G | 99,00  |
| ● OXI-SANITIZAÇÃO                                        | 50,90  |
| ● TERCEIRA REVISÃO                                       | 199,15 |

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| ● Total das Peças            | 605,58 |
| ● Total dos Serviços         | 220,05 |
| ● Total Líquido do Orçamento | 855,63 |

**TOTAL GERAL:**

**R\$ 855,63**

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Em se tratando de um serviço feito por uma empresa especializada (revisão obrigatória/troca de peças/reparos – garantia), este serviço tem por fundamento, a realização advei de empresa credenciada pela marca do veículo, sendo esta localizada no município de Divinópolis, ou seja: a empresa Dijon Automóveis Ltda

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de **R\$ 855,63** conforme orçamento anexo.



## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Diante dos requisitos da contratação, a solução adequada e devida para se resguardar quanto a garantia do fabricante, e que este serviço seja realizado em empresa credenciada ao fabricante do veículo, sendo feita pela empresa Dijon Automóveis Ltda., localizada no município de Divinópolis-MG. O atendimento do estudo atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do Contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise, observamos que os preços apresentados pela empresa em documento anexo estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

A prestação de serviços (serviço de mão de obra e troca de peças) disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente, por se tratar de empresa credenciada pela marca do veículo. Outra opção de escolha pelo fornecedor seria o serviço especializado para o fabricante do veículo.

## **8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**

Para o objeto deste ETP não há que se falar em parcelamento, pois trata-se de um serviço, que deverá ser cumprido por uma única empresa a ser contratada.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A solução apresentada visa à necessidade de manutenção do veículo em uso pela Gerência Superior de Trânsito e Transportes vinculada à Secretaria Municipal de Regulação Urbana.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não há providências a serem tomadas para celebração do contrato, visto que a prestação de serviços será única e o recebimento será feito mediante o cumprimento das obrigações legais.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Não haverá a contratação.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E ATITUDES MITIGADORAS**

Não há.

## **13. CONCLUSÃO DE QUE A SOLUÇÃO É ADEQUADA AO FIM QUE SE DESTINA**

Por ser prática adotada pela maioria, senão a totalidade dos órgãos públicos, a escolha de uma empresa para prestação de serviços de mão de obra e troca de peças devida a garantia do veículo, que detenha estrutura necessária para atender tais eventos, mostra-se como solução mais adequada para a consecução do objeto pretendido.

  
Antônio Carlos Teixeira  
Gerente Superior de Trânsito e Transportes  
Matrícula: 115.604-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA

TERMO DE REFERÊNCIA  
conforme art. 6, XXIII, da Lei 14.133/2021

Referência à solicitação nº /2025  
Data: 27/03/2025

**I – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de revisão veicular, com fornecimento de peças do veículo RENAULT/OROCH PRO 1.6 , placa: SGQ-3J58 que atende a Gerência Superior de Trânsito e Transportes, conforme descrição do item III.

1.1 Este objeto não se enquadra em bem de luxo, conforme Decreto Municipal 8.295/2023, sendo caracterizado como comum, com características e especificações usuais no mercado.

1.2. Este objeto se trata de Serviço Comum (X) Serviço Especializado ( )

**II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2. Este termo de referência se fundamenta através do ETP nº002/2025 – GSTT.

2.1 Por ser prática adotada pela maioria, senão a totalidade dos órgãos públicos, a escolha de uma empresa para prestação de serviços de mão de obra e troca de peças devida a garantia do veículo, que detenha estrutura necessária para atender tais eventos, mostra-se como solução mais adequada para a consecução do objeto pretendido.

2.2 Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

( ) Sim

(X) Não.

**III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Especificações detalhadas do objeto

| ITEM | DESCRIÇÃO                           | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|-------------------------------------|-------------------|------------|
| 1    | Air Cleaner – Limpa ar-condicionado | UN                | 1          |
| 2    | Bucha de cobre                      | UN                | 1          |
| 3    | Elemento do filtro de ar            | UN                | 1          |
| 4    | Filtro                              | UN                | 1          |
| 5    | Filtro combustível Motrio           | UN                | 1          |
| 7    | Filtro de ar do habitáculo          | UN                | 1          |
| 8    | Óleo semisintético 10W40            | UN                | 5          |
| 9    | Oxi-sanitização                     | UN                | 1          |
| 10   | Terceira Revisão                    | UN                | 1          |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA**

**IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.4. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação é imediata.

4.5. Não será necessário seguro-garantia para assinatura do Contrato

**V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução será imediata.

5.2. O prazo de validade do material/produto deverá ser de 12 meses.

5.3. O recebimento será dar (conforme Decreto Municipal 8.195/2023):

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30(trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.

**VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA**

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. Será permitida a subcontratação? Sim \_\_\_\_ Não: X

6.8.1. Conforme Decreto Municipal nº 8.105/23, no caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

6.9. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

6.9.1. Gestor: Antônio Carlos Teixeira – Gerente Superior de Trânsito e Transportes.

6.9.2. Fiscal/fiscais: Arley Paiva – Gerente II.

**VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;**

7.1. O pagamento será imediato após emissão da NF e seu aceite pelo fiscal do contrato.

**VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;**

8.1. A contratação se dará por meio da realização de Dispensa de Licitação.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais e definidas na Lei 14.133/21.

**IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de **R\$ 855,63**( Oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos) conforme orçamento anexo.

**X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**XII – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 8º, X, da Lei 14.133/21.**

| RISCOS TÉCNICOS DA PARTE LICITANTE                                                                  | AÇÃO MITIGADORA                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Entrega de material inadequado ou em desconformidade com o Edital, sem obedecer ao prazo de entrega | Aplicar as penalidades previstas no Contrato. |

  
Antônio Carlos Teixeira  
Gerente Superior de Trânsito e Transportes  
Matrícula: 115.604-5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**conforme art. 6, XXIII, da Lei Federal nº14.133/2021**

Referência à solicitação nº \_\_\_\_\_ /2025

Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Regulação Urbana

Data: 10/04/2025

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço de revisão veicular, com fornecimento de peças do veículo Oroch Pro 16v, placa SHH0E34 que atende a Gerência Superior de Fiscalização de Regulação Urbana Centralizada.

**1.2.** Este serviço se classifica como comum, conforme Decreto Municipal nº 8.295/2023, com características e especificações usuais no mercado.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Realização de manutenção preventiva da frota veicular do município, visando garantir a segurança, a eficiência e a durabilidade dos veículos, incluindo as revisões periódicas conforme as recomendações do fabricante para os veículos novos, além de inspeções regulares para identificar possíveis falhas e evitar paradas inesperadas.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1** Especificações detalhadas do objeto:

| Item | Descrição do serviço                 |
|------|--------------------------------------|
| 01   | Mão de obra                          |
| 02   | Diagnóstico Eletrônico               |
| 03   | Verificação de 40 pontos de controle |
| 04   | Óleo Renault semissintético 10w40    |
| 05   | Filtro de Óleo                       |
| 06   | Filtro de Combustível                |
| 07   | Filtro do Habitáculo                 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA**

|    |                                        |           |
|----|----------------------------------------|-----------|
| 08 | Filtro de Ar                           |           |
| 09 | Anel                                   |           |
|    | Valor total para realização do serviço | R\$705.73 |

#### **4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

**4.1** Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação é imediato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2** Não será necessário seguro-garantia para assinatura do Contrato

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O serviço deverá ser executado de forma imediata.

**5.2.** O prazo de validade do material/produto deverá ser de 12 meses.

**5.3** O recebimento será dar (conforme Decreto Municipal 8.195/2023):

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30(trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.3.** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA**

**6.3.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.3.2.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.4.** A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

**6.5.** A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

**6.6.** Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.6.1.** A inadimplência da Contratada/o fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.7.** Não será permitida a subcontratação do serviço a ser prestado.

**6.8.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização são:

**6.8.1.** Gestor: Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto – Secretário Municipal de Regulação Urbana

**6.9.2.** Fiscal: Daniel Magalhães Pereira – Gerente Superior de Fiscalização de Regulação Urbana Centralizada

**6.9.3.** Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21. Foi observado também o art. 5º do Decreto Municipal 8.195/23, que dispõe:

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA**

- I – A designação dos agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II – A segregação de funções vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- III – Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vista a uma adequada fiscalização contratual.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será imediato após a emissão da Nota Fiscal (NF) e seu aceite pelo fiscal do contrato.

## **8. FORMA CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

*“Art.75. É dispensável a licitação:*

*II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;(...)*

A escolha pela modalidade de dispensa visa a agilidade na contratação serviço executado por uma empresa especializada, que inclui revisão obrigatória, troca de peças e reparos dentro da garantia, este serviço é fundamentado na realização por uma empresa credenciada pela marca do veículo.

**8.1.1.** A utilização do critério de julgamento é por Menor Preço Global por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, uma vez que se trata de um sistema mais simples, que gera economia de custos, transparência e estímulo à concorrência.

**8.2** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais e definidas na Lei 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA**

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

| Item | Descrição do serviço                   |           |
|------|----------------------------------------|-----------|
| 01   | Mão de obra                            |           |
| 02   | Diagnóstico Eletrônico                 |           |
| 03   | Verificação de 40 pontos de controle   |           |
| 04   | Óleo Renault semissintético 10w40      |           |
| 05   | Filtro de Óleo                         |           |
| 06   | Filtro de Combustível                  |           |
| 07   | Filtro do Habitáculo                   |           |
| 08   | Filtro de Ar                           |           |
| 09   | Anel                                   |           |
|      | Valor total para realização do serviço | R\$705.73 |

O custo estimado total da contratação é de R\$705.73 (setecentos e cinco reais e setenta e três centavos), conforme orçamento anexado a este Termo de Referência.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**11. ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 18, X, da Lei 14.133/21.**

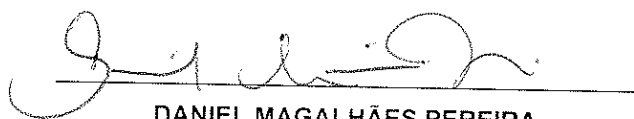
| RISCOS TÉCNICOS DA PARTE LICITANTE                                                                   | AÇÃO MITIGADORA                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Entrega de material inadequado ou em desconformidade com o Edital, sem obedecer ao prazo de entrega. | Aplicar as penalidades previstas no Contrato. |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA**

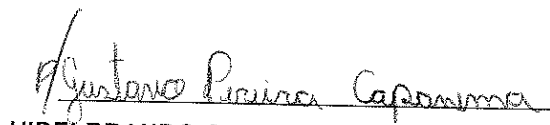
**12. INTEGRAM O PRESENTE TERMO O(S) SEGUINTE(S) ANEXO(S):**

- Orçamento para o serviço;



**DANIEL MAGALHÃES PEREIRA**

Gerente Superior de Fiscalização Urbana  
Centralizada



**HIDELBRANDO CANABRAVA RODRIGUES NETO**

Secretário Municipal de Regulação Urbana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP  
Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021**

**1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**ETP N° 018/2025** – Secretaria Municipal de Regulação Urbana

**Data da elaboração:** 09/04/2025

**Responsável:** Daniel Magalhães Pereira – Gerente Superior de Fiscalização de Regulação Urbana Centralizada

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Regulação Urbana / Gerência Superior de Fiscalização de Regulação Urbana Centralizada

**2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Realização de manutenção preventiva da frota veicular do município, visando garantir a segurança, a eficiência e a durabilidade dos veículos, incluindo as revisões periódicas conforme as recomendações do fabricante para os veículos novos, além de inspeções regulares para identificar possíveis falhas e evitar paradas inesperadas.

**3 – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO**

Apesar da Prefeitura Municipal de Itaúna não possuir um Plano Anual de Contratações formalmente elaborado, é relevante salientar que a necessidade está em consonância com o planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Regulação Urbana advinda da Gerência Superior de Fiscalização de Regulação Urbana Centralizada.

**4 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

Devem ser observados os requisitos mínimos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2022 (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista; etc).

No caso em questão, a opção estabelecida será a modalidade pela Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2022.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA**

*II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*

## **5 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

Por se tratar de um serviço já pré-estabelecido pela empresa, foi estimado os seguintes gastos:

### **5.1 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Tratando-se de um serviço executado por uma empresa especializada, que inclui revisão obrigatória, troca de peças e reparos dentro da garantia, este serviço é fundamentado na realização por uma empresa credenciada pela marca do veículo. A empresa responsável por tais serviços é a Dijon Automóveis Ltda., localizada no município de Divinópolis.

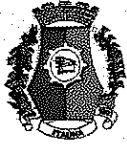
## **6 – ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

| Item | Descrição do serviço                   |           |
|------|----------------------------------------|-----------|
| 01   | Mão de obra                            |           |
| 02   | Diagnóstico Eletrônico                 |           |
| 03   | Verificação de 40 pontos de controle   |           |
| 04   | Óleo Renault semissintético 10w40      |           |
| 05   | Filtro de Óleo                         |           |
| 06   | Filtro de Combustível                  |           |
| 07   | Filtro do Habitáculo                   |           |
| 08   | Filtro de Ar                           |           |
| 09   | Anel                                   |           |
|      | Valor total para realização do serviço | R\$705,73 |

O valor estimado para realização do serviço é de R\$705,73 (setecentos e cinco reais e setenta e três centavos).

## **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Em conformidade com os requisitos para contratação, a solução adequada e necessária para garantir a manutenção da garantia do fabricante é que o serviço seja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA**

realizado por uma empresa credenciada à marca do veículo, sendo a empresa Dijon Automóveis Ltda., localizada no município de Divinópolis-MG, a responsável por tais serviços. O estudo realizado considera tanto a justificativa de preço quanto a habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação, quando aplicável, por meio de parecer técnico.

Ao analisarmos os preços apresentados pela empresa, conforme o documento anexo, constatamos que estão compatíveis com os valores praticados no mercado. A prestação de serviços (mão de obra e troca de peças) oferecida pela empresa é compatível, sem diferenças que possam influenciar a decisão, a qual está vinculada à verificação da habilitação e aos critérios de menor preço. A escolha do fornecedor foi, portanto, motivada, principalmente, pelo fato de se tratar de uma empresa credenciada pela marca do veículo.

#### **8 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**

O art. 40 da Lei n. 14.133/21, determina que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte (...) b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Deste modo, não haverá parcelamento, pois trata-se de um serviço, que deverá ser cumprido por uma única empresa a ser contratada.

#### **9 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se com esta contratação o atendimento à necessidade de manutenção do veículo em uso pela Gerência Superior de Fiscalização de Regulação Urbana Centralizada, vinculada à Secretaria Municipal de Regulação Urbana.

#### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não há providências adicionais a serem tomadas para a celebração do contrato, uma vez que a prestação de serviços será única, e o pagamento será efetuado apenas mediante o cumprimento integral das obrigações legais.

#### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Não há.

#### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS E ATITUDES MITIGADORAS**

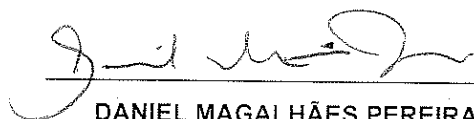


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA

Não há.

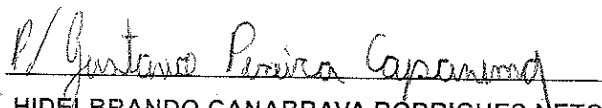
**13 – CONCLUSÃO DE QUE A SOLUÇÃO É ADEQUADA AO FIM QUE SE DESTINA**

Por ser uma prática amplamente adotada, senão por todos os órgãos públicos, a escolha de uma empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra e troca de peças, em razão da garantia do veículo, e que possua a estrutura necessária para atender a tais demandas, revela-se como a solução mais adequada para a consecução do objetivo desejado.



**DANIEL MAGALHÃES PEREIRA**

Gerente Superior de Fiscalização de  
Regulação Urbana Centralizada



**HIDELBRANDO CANABRAVA RODRIGUES NETO**

Secretário Municipal de Regulação Urbana